

INSTITUI Lei n. 321 de 8 de setembro de 1969 MUNICÍPIO DE OURO PRETO

ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre Convenio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a firmar

o povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a firmar venio com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para reabertura das Agências Postais de Antonio Pereira, Amarantina, Engº Correa, Glauro, São Bartolomeu e Rodrigo Silva, neste município, fechadas por determinação da Diretoria daquela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 8 de setembro de 1969

ART. 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais in



Prefeito Municipal

I - ZONA URBANA da cidade de Ouro Preto, o perímetro compreendido entre o Alto da Cruz (Igreja do Rosário e Santa Efigênia, Rua Naciel e imediações) até ao Alto das Cabeças (Fim da Rua Alvarenga) e Rodovia dos Inconfidentes (Rua Padre Nolin e Conselheiro Quintiliano) até a Estrada de Ferro Central do Brasil (Praça Cesário Alvis e Rua dos Inconfidentes), compreendendo os subdistritos limitados por uma linha imaginária que, vindo do Morro de São Sebastião, passa pelo centro da Praça Tiradentes, Morro da Fôrça até o Morro dos Urubus.

II - ZONA SUBURBANA da cidade de Ouro Preto é a área compreendida entre a zona urbana e o perímetro situado entre os muros da Resenha de Ouro Preto.

III - As zonas urbanas e suburbanas da cidade de Ouro Preto continuarão sendo mantidas inalteravelmente pela Carta Régia de 1893.

IV - Ficam consideradas:

ZONA URBANA dos distritos e perímetro ocupado pelas vilas, e ZONA SUBURBANA as suas imediações, num raio de 1 (um) quilômetro.

V - zelando as classificações das itens anteriores, fica a área